

## **LEI Nº 462/2009 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.**

***“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE 10% (DEZ POR CENTO) NAS TARIFAS E SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o reajuste de 10% (dez por cento) nas tarifas e serviços de água e esgoto do Município de Governador Lindenberg, para vigorarem nas contas a partir de janeiro de 2010.

**Art. 2º** - Com o mencionado reajuste, a tarifa mínima residencial – faixa de 0 a 10 m<sup>3</sup>-de água/esgoto, que hoje custa R\$ 17,25 (Dezessete reais e vinte e cinco centavos), passará a ser de R\$ 18,90 (Dezoito reais e noventa centavos).

**Art. 3º** - O objetivo de que se trata o Art. 1º, é para fazer face aos custos e repor as perdas inflacionadas apuradas no período de setembro de 2008 á setembro de 2009.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 16º (décimo sexto) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove.

**ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Abécio Pereira do Nascimento  
Secretário Municipal de Administração